

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

PROJETO DE LEI Nº

PL 483/2003

Em 04/06/03
Assessoria de Plenário

(Da Deputada EURIDES BRITO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C. SEG. e CCJ, Em 04/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a permanência de Policiais Militares ou Agentes de Trânsito do DETRAN junto às faixas de pedestres, nas proximidades dos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a permanência de Policiais Militares ou Agentes de Trânsito do DETRAN junto às faixas de pedestres, nas proximidades de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Distrito Federal.

Art. 2º A permanência de que trata o artigo anterior obedecerá aos seguintes lapsos temporais, nos turnos matutino, vespertino e noturno:

- I - trinta minutos antes do horário de entrada, permanecendo por mais quinze minutos;
- II - quinze minutos antes do horário de saída, permanecendo por mais quinze minutos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

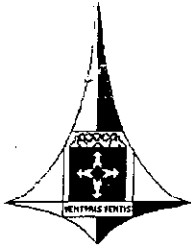
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 483/2003
Fls. n.º 02 Paulo

É notório o intenso congestionamento de veículos nas vias próximas aos estabelecimentos de ensino, trazendo transtorno tanto para o pedestre quanto para os condutores de veículos.

Eurides Brito



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

É de se salientar a importância da matéria ora apresentada, sendo a Lei o caminho para adequarmos o fluxo de pessoas ao fluxo de veículos nas proximidades dessas intuições.

O Código de trânsito prevê a possibilidade dos agentes de trânsito e Policiais Militares conduzirem a travessia nas faixas de pedestres, onde o fluxo de pessoas e veículos seja intenso, adequando assim, a realidade do trânsito do Distrito Federal ao que está previsto na Lei.

Desta forma, conclamo os nobres pares para a aprovação da Resolução, diante da importância da matéria.

Sala das Sessões, de abril de 2002.


Deputada **EURIDES BRITO**

